

## Financiamento para Equipamento

O INC também está atento à necessidade de equipar — ou reequipar com os mais atualizados recursos — as equipes de produção do cinema brasileiro. Sua Resolução n.º 14, que entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1968, dispõe sobre financiamento à “importação de equipamento para a produção cinematográfica (câmeras filmadoras e acessórios; equipamento de iluminação e acessórios; mesa de edição; equipamento de gravação sonora)” até sessenta por cento dos contratos de câmbio cujo valor não exceda a NCr\$ 50 mil (cinqüenta mil cruzeiros novos). O comprador só começará a pagar “no décimo terceiro mês da data da assinatura do contrato”.

A Resolução também estabelece o seguinte: o financiamento será concedido no ato de fechamento de câmbio, depois de examinada e aprovada pelo INC a guia de importação e fatura comercial “pro forma”; o contrato de financiamento vinculará o equipamento como garantia, até a liquidação da dívida, sem prejuízo de outras (eventuais) garantias; a amortização será em seis parcelas mensais, consecutivas; juros de doze por cento ao ano, mais taxa de serviço de seis por cento ao ano, calculados sobre o saldo devedor e vencíveis mensalmente.

## INC em São Paulo

Tendo em vista a importância do mercado cinematográfico paulista, o INC expande sua ação em São Paulo, onde sua Delegacia está em pleno funcionamento, na qual funciona a Delegacia Regional de Fiscalização e um representante da Divisão de Fomento ao Filme Nacional. Assim a Delegacia do Instituto Nacional de Cinema, na Capital bandeirante pode atender com presteza a todos os assuntos da autarquia. A própria direção do Departamento, chefiada pelo sr. Jorge Ilei, opera alternadamente no Rio e em São Paulo.

## Panorama do Cinema Brasileiro



Carlos Modesto e Eva Schnoor: “Barro Humano”, de Adhemar Gonzaga (diretor) e Paulo Vanderlei (cenarista) — 1928.

Estão previstas para a primeira quinzena de dezembro as primeiras exibições de **Panorama do Cinema Brasileiro**, produção do INC que documenta em longa-metragem a evolução do cinema nacional, e que terá ampla distribuição no Brasil e no Exterior. Uma equipe de críticos e cineastas realizou o planejamento geral. São abordadas 58 realizações — 24 do

cinema silencioso e 34 do sonoro — inclusive experiências em desenho animado e as mais antigas tentativas de cinegrafia em cores.

Entre outras contribuições importantes há um depoimento do produtor e diretor Adhemar Gonzaga, tomado com som direto. A partitura, utilizando também motivos da época “muda”, é do maestro Francisco Mignone.

## Certificado de Exibição Obrigatória

“O INC vem envidando todos os seus esforços no estímulo ao desenvolvimento do cinema brasileiro e, muito especialmente, no aumento qualitativo da produção” — declarou a **FILME CULTURA** o diretor do Departamento do Filme de Longa Metragem, sr. Jorge Ilei. “A criação do Certificado de Exibição Obrigatória não exclui qualquer espécie de “censura” suplementar. Todos os filmes dotados de um mínimo de qualidades gozarão dos benefícios da legislação de fomento à produção nacional. O exame de aspectos morais, políticos, etc, não compete ao INC, e sim à Censura”.

Considerando que é atribuição do INC “estimular o aumento qualitativo da produção cinematográfica brasileira e, ao mesmo tempo, evitar o descrédito do cinema nacional em decorrência da produção de filmes sem qualquer valor técnico, artístico e cultural”, a Resolução n.º 12 do INC criou o Certificado de Exibição Obrigatória do Filme Nacional de Longa Metragem, como “documento imprescindível” para: (a) exibição compulsória nos cinemas do País; (b) dispensa do recolhimento da “contribuição para o desenvolvimento da indústria cinematográfica”; (c) inscrição no INC para competição em mostras internacionais.

O certificado, com validade de cinco anos, somente será concedido aos filmes que atendam ao Decreto n.º 55.202 ou que venham a ser definidos em lei pelo Poder Executivo, conforme prevê o artigo 20. do Decreto-Lei n.º 43 (cidadania brasileira do filme); sejam de produtores e distribuidores registrados no INC; tenham seu contrato de distribuição também registrado no INC; possuam “um mínimo de qualidade técnica e artística a ser avaliada por uma Comissão Técnica designada pelo Presidente do Instituto.